



Prefeitura do Município de Arapongas

Estado do Paraná

197

LEI Nº 1147, de 20 de abril de 1976.

SÚMULA:- Autoriza o Poder Executivo a doar área de terras à firma Arcofer - Metalúrgica Arapongas Ltda., e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a doar à firma Arcofer - Metalúrgica Arapongas Ltda., com sede nesta cidade, uma área de terras medindo 7.268,00 m², denominada lote nº 45/46, a ser destacada do lote maior nº 197/Y, da Gleba Patrimônio Arapongas, situada neste Município e Comarca, de propriedade do Município de Arapongas, conforme transcrição nº 2.611 do Registro de Imóveis - 2º Ofício - desta comarca, cujas divisas e confrontações são as constantes de planta e memorial descritivo elaborados pelo Departamento de Obras e Viação (Processo nº PMA - 4.696/75).

§ Único - A doação autorizada no presente artigo se destina às novas instalações e ampliação da firma donatária para exploração do ramo de serralheria e de estruturas metálicas.

Art. 2º - Na escritura de doação, a ser outorgada, além de outras julgadas convenientes pelo Poder Executivo, serão consignadas as condições seguintes:

a) - compromisso da firma donatária de edificar no primeiro ano uma área não inferior a 600,00 m² e, no segundo ano, outra área não inferior a 900,00 m², sendo ambas as edificações em alvenaria, com cobertura metálica, na conformidade de projeto e especificações previamente aprovados pelo Departamento de Obras e Viação.

b) - os prazos serão contados da data de lavratura da escritura de doação e sua inobservância importará na reversão do imóvel ao domínio público municipal, inclusive com benfeitorias porventura existentes, sem direito a ressarcimento ou indenização.

c) - direito reservado ao Município de fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas.



Prefeitura do Município de Arapongas

Estado do Paraná

198

fls.02

d) - a área de terras doada não poderá ter alterado o seu destino e nem poderá ser transferida a qualquer pessoa, sem -| prévia anuência do Município, sob pena de reversão ao domínio público municipal, com inteira nulidade dos atos jurídicos praticados sem essa observância.

Art. 3º - A doação de que trata esta Lei será efetivada| mediante requerimento da firma interessada e após aprovação de proje| tos, plantas e especificações pelo Departamento de Obras e Viação.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publi| cação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arapongas,
aos 20 dias do mês de abril de 1976.

Trineu Berestinas
TRINEU BERESTINAS

Diretor Administrativo

Dr. Waldyr O. Pugliesi
Dr. WALDYR O. PUGLIESI

Prefeito Municipal

D/MIS*

SECRETARIA
Publicado no jornal
<i>Folha de Londrina</i>
Em <i>28/04/1976</i>
<i>Hoer</i>
FUNCIONÁRIO